

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS



EB CAPITAL CRÉDITO AGRO LTDA.

Março/2024

INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
APLICAÇÃO.....	3
INTERPRETAÇÃO.....	3
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	3
A. Escopo.....	3
B. Governança e Responsabilidades.....	4
C. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM.....	5
D. Monitoramento.....	5
E. Metodologia de Gerenciamento de Riscos.....	6
F. Gerenciamento de Riscos Operacionais.....	19
G. Gerenciamento de Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora.....	20
H. Gerenciamento de Risco de Imagem e Risco Legal.....	21
I. Relatório Gerencial e Ferramentas de Apoio.....	21
J. Atualização desta Política e Teste de Aderência.....	22
Anexo I.....	23

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da EB Capital Crédito Agro Ltda. (“EB Crédito” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na gestão de risco das classes dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob sua gestão (“Classes” e “Fundos”, respectivamente). A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

Todos os limites de risco de cada Classe constarão expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Responsável: Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora.

APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175/22.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175/22 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

A. Escopo

A EB Crédito tem como foco o investimento em ativos de crédito, gerindo fundos de investimento financeiro, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de

investimento imobiliários e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que invistam preponderantemente em tais tipos de ativos.

B. Governança e Responsabilidades

1. Estrutura da área de Gestão de Risco.

A área de Gestão de Risco da Gestora é formada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e um(a) analista. A área se reporta ao Comitê de *Compliance* e Risco, este que, por sua vez, reporta ao Comitê Executivo da Gestora, atuando de forma independente de qualquer área de investimento. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política. Para mais detalhes sobre o Comitê de *Compliance* e Risco e Comitê Executivo das Gestoras, verificar o capítulo “Estrutura de Governança das Gestoras previsto no Manual de Regras e Procedimentos de *Compliance* e Descrição dos Controles Internos das Gestoras.

São obrigações da área de Gestão de Riscos relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

2. Responsabilidades da Gestora

A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22 e no documento regulatório de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

C. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- (i) Desenquadramento Ativo: A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira das Classes, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- (ii) Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- (iii) Reenquadramento da Classe: A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

D. Monitoramento

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a área de Gestão de Riscos deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do(a) Diretor(a) de Compliance e Gestão de Riscos, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o(a) Diretor(a) de Compliance e Gestão de Riscos está autorizado(a) a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de Gestão de Riscos poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser apontados no relatório anual de risco e *compliance* da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

E. Metodologia de Gerenciamento de Riscos

A Gestora adota processos e controles internos adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Resolução CVM 21/2021, para o gerenciamento de riscos. Neste sentido, adota um processo disciplinado de análise e monitoramento de investimento, crucial para a mitigação de riscos para as classes dos fundos geridos pela Gestora, sendo certo que todo e qualquer investimento a ser realizado pela Gestora requer aprovação do Comitê de Investimento, cuja composição, periodicidade das reuniões e forma de registro das decisões podem ser consultadas no formulário de referência da Gestora, que se encontra à disposição do público em geral no site da Gestora, www.ebcapital.com.br.

1. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras das Classes.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Área de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no respectivo Formulário de Referência da Gestora, e do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

1.1. Fundos de Investimentos Financeiros

O monitoramento de risco de mercado busca identificar perdas relativas às variações dos preços de mercado nos ativos do portfólio das Classes e utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Para a gestão de Classes líquidas, que possuem ativos com vasto histórico de variação de *yield* e preço, são utilizados métodos como VaR, Stress Test, simulações de Monte Carlo, entre outros.

Dada a natureza ilíquida dos ativos integrantes das carteiras da Classes geridas pelas Gestoras, que serão Classes fechadas, para que não haja descasamento do passivo investidor com os ativos, essas métricas não são aplicáveis. Ativos de crédito estruturado, como CRAs, CPRs, CRIs, dentre outros, em sua maioria não possuem volatilidade diária de preço de acordo com variações de mercado.

O risco desses ativos está atrelado a perdas permanentes de default parcial ou total dos compromissos de dívida. Para mitigar esses riscos será feita uma rigorosa avaliação quantitativa e qualitativa de contraparte, utilizando o Serasa e outros *bureaus* de Créditos, bem como através de análises da capacidade financeira, endividamento e governança da contraparte, de forma que mesmo em momentos de estresse mercadológico, as contrapartes honrem com suas obrigações pactuadas.

Adicionalmente, outros mitigadores poderão ser utilizados de acordo com a política de investimento de cada Classe e com a regulação vigente, tais como, limites de concentração por Classe, emissor, ativo e setor. Mitigando, assim, impactos de mercado na carteira das Classes.

1.2. Ativos de Crédito

A EB Crédito realiza investimentos em direitos creditórios (“Ativos de Crédito”), os quais serão comporão as carteiras de Classes de fundos de investimento em direitos creditórios, observadas as disposições das respectivas políticas de investimento.

Para tanto, considerando a natureza ilíquida dos Ativos de Crédito que poderão compor a

carteira das Classes, a EB Crédito se utiliza de fontes públicas de informação para monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos.

2. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira das Classes e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a EB Crédito busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Investimentos, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, tendo o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, a prerrogativa de alterar tal limite.

A EB Crédito adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

- i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
- ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a

qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

- iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a EB Crédito, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial;
- iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- v) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- vi) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais dos Fundos, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- vii) No caso de aquisição de crédito privado para FIFs, investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
 - a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a EB Crédito seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
 - b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a EB Crédito deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora,

fiadora ou avalista da operação.

2.2. Rating

O rating e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A EB Crédito poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A EB Crédito mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pela Classe; e
- Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A EB Crédito buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

- ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a EB Crédito deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC geridos pela EB Crédito, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo administrador e custodiante do respectivo FIDC, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao FIDC, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Quando se tratar de um ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a EB Crédito deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

2.4. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

A EB Crédito mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela EB Crédito para monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo(a) Diretor(a) de Gestão;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

2.5. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a EB Crédito deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a EB Crédito deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a EB Crédito deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliadas periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Investimentos, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

2.6. Exceções

A critério da EB Crédito, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 2, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e
- (iii) Sua representatividade nas carteiras de investimento das Classes não seja superior a 2% (dois por cento).

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser

passíveis de verificação.

3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade da Classe não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade da Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

3.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

3.2. Classes de Fundos Ilíquidos e Classes Fechadas

No que se refere ao risco de liquidez das Classes de fundos de investimentos imobiliários e das Classes de fundos de investimentos em direitos creditórios constituídas sob a forma de condomínio fechado, estas não estão sujeitas ordinariamente à gestão de risco de liquidez a que as Classes abertas estão sujeitas. Além disso, quase que a totalidade dos investimentos das Classes se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo.

No entanto, considerando os compromissos das Classes frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio das Classes sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa das Classes, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou classes de fundos de investimento com períodos curtos de resgate, observados os parâmetros definidos nos documentos regulatórios das Classes e na regulamentação aplicável.

A área de Gestão de Risco avalia de forma constante, junto à área Operacional, o capital e caixa disponível nas Classes dos Fundos para o cumprimento de suas obrigações até o final de seu prazo de duração.

Conforme disposto acima, a Gestora realiza exclusivamente a gestão de Classes fechadas, de forma que a integralidade dos controles de liquidez adotados pela Gestora encontra-se descritos nesta Política.

3.3. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

3.3. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- (i) Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- (ii) Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- (iii) Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- (iv) Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM nº 175/22, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá

manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora deverá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

5. Risco de Concentração

O Risco de Concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das Classes a área de Gestão de Riscos produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Investimentos estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

6. Risco de Capital aplicável aos Fundos de Investimentos Financeiros

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela EB Crédito, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/22.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM nº 175/22 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe por meio de sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a EB Crédito deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

7. Riscos Específicos de Fundos Estruturados

Conforme disposto acima, a Gestora realiza a gestão dos seguintes tipos fundos estruturados: (i) FIDCs, (ii) FIIs e/ou (iii) FIAGROs.

Desta forma, em relação aos FIDCs, a Gestora esclarece que utilizará os mecanismos já previstos acima.

Por sua vez, em relação aos FIAGROs, considerando a regulamentação atual de tais fundos, a Gestora utilizará os critérios de risco e enquadramento, bem como a previsão regulatória aplicável, conforme o tipo de FIAGRO, se imobiliário (regulamentação de FII) ou se direitos creditórios (regulamentação de FIDC).

7. Riscos Específicos de Fundos de Investimento Imobiliário

No caso das Classes de fundos de investimento imobiliário – FIIs, a aplicação de seus recursos será notadamente em ativos de crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, entre outros (“Ativos de Crédito Privado de FIIs”), bem como em direitos reais sobre terras.

A identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIIs, consistindo inicialmente na análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e na realização de due diligence junto aos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIIs.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a due diligence supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da EB Crédito dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Adicionalmente, a EB Crédito fará o acompanhamento da saúde financeira dos ativos por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Serão levados em consideração pela EB Crédito dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que o ativo investido está inserido. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar o resultado dos ativos, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos das Classes de FIIs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores das terras investidas, a análise do potencial econômico da região das terras que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira das Classes de FIIs deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

O cumprimento dos objetivos da respectiva Classe de FII poderá estar vinculado às atividades produtivas nas terras adquiridas pelas Classes de FII, dependendo do projeto em questão, as quais, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

De forma a mitigar tais riscos indicados nos itens acima, a EB Crédito irá monitorar semestralmente as terras detidas diretamente pelas Classes de FII por meio de planilhas e cronogramas com métricas de controles especificamente desenvolvidos para a gestão destas e acompanhamento das etapas produtivas, conforme aplicável, bem como com o controle da documentação aplicável, bem como poderá realizar visitas in loco das referidas terras e/ou realizar a contratação de terceiros para sua avaliação.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando sua relevância e a complexidade, o(a) Diretor(a) de Compliance, Gestão de Risco e PLD poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela Área de Gestão e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas.

O processo de aquisição e monitoramento dos Ativos de Crédito Privado de FII deverá observar, no que se refere ao Risco de Crédito e Contraparte, quando forem adquiridos ativos com tal fator de risco, os dispositivos descritos no item 2. acima.

Conforme observa-se no item mencionado, tal procedimento inclui, em conformidade com o requerido pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o estabelecimento de limites financeiros e de controles operacionais com os respectivos mecanismos de mitigação dos riscos relacionados aos Ativos de Crédito Privado de FIIs, os quais são revistos de forma periódica e sempre que necessário em virtude de alteração relevante das condições, ambiente e pressupostos nos quais as metodologias de gestão e monitoramento do risco se baseiam.

Por meio de tal atuação, a EB Crédito acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos ativos que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Classe de FII.

F. Gerenciamento de Riscos Operacionais

O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perda devido a deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou acontecimentos externos.

Nesse sentido, a fim de mitigar danos causados pelo impedimento do funcionamento regular de seu escritório, a Gestora adota plano de contingência que pode ser verificado, de forma detalhada, na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, no tópico específico sobre o Plano de Continuidade de Negócios.

1. Princípios gerais.

- i) Simplicidade: Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da empresa.
- ii) Organização: É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. Procuramos manter uma política de operações para as funções mais críticas de maneira que mesmo um

Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

- iii) Integridade: Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.
- iv) Diligência: É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

1.2. Processos Práticos de Gerenciamento de Risco Operacional.

Em linha com os seus princípios gerais, a Gestora adota determinados processos práticos para gerenciamento de risco operacional, dentre os quais, destacam-se:

- i) Investimentos e Desinvestimentos: Toda e qualquer operação de investimento ou desinvestimento a ser realizada pela Gestora requer aprovação do Comitê de Investimento.
- ii) Monitoramento de processos: Os riscos associados aos processos implementados pela Gestora, assim como o programa de Compliance como um todo, são monitorados diariamente pelo(a) Diretor(a) de Compliance, Gestão de Risco e PLD, que terá plena autonomia para agir em prol da resolução de eventuais problemas identificados. Além disso, a Gestora conta com a prática de revisão periódica de processos e gestão de riscos, utilizando fluxogramas e matrizes de riscos e controles para pronta identificação de eventuais desvios de processos, novos riscos e oportunidades de melhoria nas atividades e procedimentos executados.
- iii) Alteração da TI e do Plano de Continuidade de Negócios: Eventuais alterações no âmbito da TI e do Plano de Continuidade de Negócios da Gestora deverão ser aprovadas pelo(a) Diretor(a) de Compliance, Gestão de Risco e PLD.

G. Gerenciamento de Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a área de Gestão de Riscos considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações,

sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Gestora.

H. Gerenciamento de Risco de Imagem e Risco Legal

Risco de Imagem (ou de reputação) decorre da percepção desfavorável da imagem da Gestora perante seus stakeholders (clientes, colaboradores, sócios, prestadores de serviço, órgãos reguladores, entre outros), que pode comprometer a capacidade da Gestora em atender as relações existentes ou em estabelecer novas relações, gerando possíveis perdas financeiras ou declínio em sua carteira de clientes.

A gestão do Risco de Imagem é realizada pelo monitoramento de informações divulgadas sobre a Gestora, principais sócios e companhias investidas pela mídia, por meio de sistema terceirizado, e análise de potencial dano sobre a reputação da Gestora. A Gestora conta ainda com procedimento periódico de *Background Check* para monitoramento de risco, possibilitando tomada de decisões tempestivas, tão logo identificado risco potencial à imagem da Gestora.

Na ocorrência de possível evento que envolva o Risco de Imagem, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD primeiramente realiza a coleta e análise do conteúdo publicado nas mídias. Em seguida, encaminha as informações para o Comitê de *Compliance* e Risco, que será responsável por formular um plano de ação, em conjunto com o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, para combater e/ou reduzir as potenciais perdas e danos.

O conceito de Risco Legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis. Neste escopo, estende-se também este conceito ao de não estar em conformidade com as normas e políticas internas. A fim de mitigar o Risco Legal, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD verifica de forma periódica o cumprimento das políticas e regulamentações aplicáveis por parte dos Colaboradores da Gestora. Parte desses controles são realizados por meio da metodologia apresentada para o gerenciamento de Risco Operacional, incluindo a prática de revisão periódica de processos e gestão de riscos.

Adicionalmente, a Gestora conta com o apoio de advogados externos e consultores que auxiliam na verificação de que tanto a Gestora quanto os Fundos sob a sua gestão estão atuando dentro dos padrões legais e regulatórios aplicáveis.

I. Relatório Gerencial e Ferramentas de Apoio

A área de Gestão de Riscos realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente, e sob supervisão do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

A área de Gestão de Riscos realiza monitoramento mensal em relação aos principais riscos relacionados às Classes, conforme descrito nesta Política.

Com base no monitoramento realizado, será disponibilizado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Comitê de *Compliance* e Risco, pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 26 da Resolução CVM nº 21/21. Referido relatório também estará à disposição da área de Gestão a qualquer momento, e poderá ser elaborado sob demanda. O principal tópico a ser coberto no respectivo relatório, além de eventuais situações extraordinárias de risco, será o acompanhamento dos prazos das Classes, bem como o capital comprometido e caixa disponíveis para cumprimento de suas obrigações.

J. Atualização desta Política e Teste de Aderência

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior, de acordo com as necessidades da empresa.

A área de Gestão de Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de *Compliance* e Gestão de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

Anexo I

Organograma

